



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 4091 de 2025

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 109 Data entrada 12/08/25
Horário 10:50 Data saída / /
Destino Opção
muapalacio
Assinatura Responsável

Dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes contra a erotização precoce no âmbito do Município de Ouro Branco e dá outras providências.

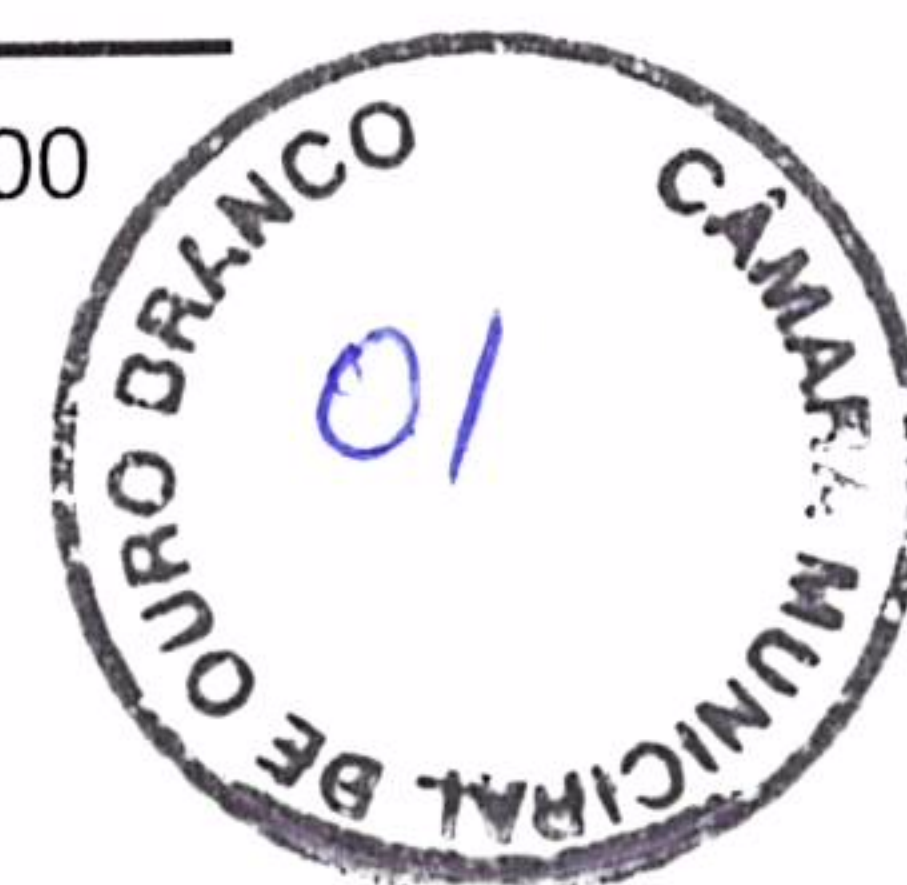
Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece medidas administrativas, educativas, preventivas e de fiscalização para prevenir e combater a erotização precoce de crianças e adolescentes, observando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normas protetivas, no âmbito do Município de Ouro Branco.

Art. 2º. As ações previstas nesta Lei limitam-se ao exercício da competência administrativa e de polícia do Município, compreendendo:

- I – regulamentação e fiscalização de eventos, publicidade e atividades em espaços públicos ou privados de acesso público;
- II – implementação de programas e campanhas educativas;
- III – gestão de contratos, convênios e concessões municipais;
- IV – parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

Art. 3º. Considera-se erotização precoce, para os efeitos desta Lei, qualquer ação, imagem, apresentação, representação, texto, música, dança ou conduta que:





Câmara Municipal de Ouro Branco

I – exponha crianças ou adolescentes com trajes ou comportamento de cunho sexual;

II – incentive, simule ou represente atos sexuais;

III – vincule menores de idade a conteúdos publicitários com apelo sexual;

IV – utilize linguagens, gestos, expressões ou contextos capazes de induzir ou estimular sexualidade incompatível com a fase de desenvolvimento;

V – difunda, por meios digitais ou impressos, material erotizante que tenha participação ou exposição de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Esta Lei aplica-se a:

I – eventos, festividades, feiras, desfiles, atividades culturais, esportivas ou recreativas realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo;

II – publicidade em vias públicas, mídias impressas, rádios comunitárias, portais e redes sociais administrados ou patrocinados pelo Município;

III – atividades pedagógicas e extracurriculares na rede municipal de ensino;

IV – campanhas e conteúdos divulgados por entidades conveniadas ou parceiras do Município.

Art. 5º. O Município promoverá:

I – campanhas educativas anuais sobre prevenção à erotização precoce;

II – formação continuada de profissionais das áreas de educação, cultura, esporte, lazer, assistência social e saúde;

III – elaboração de cartilhas e guias de orientação para famílias e educadores;

IV – incentivo a produções artísticas e culturais que valorizem a infância e adolescência sem apelo sexual.

Art. 6º. Fica proibido, no âmbito do Município:

I – contratar ou patrocinar eventos que promovam a erotização de menores;

II – conceder alvará para eventos que exponham crianças e adolescentes de forma erotizada;





Câmara Municipal de Ouro Branco

III – permitir publicidade com apelo sexual que envolva menores de idade em qualquer meio de comunicação municipal;

IV – expor, em locais públicos, material visual ou sonoro com conteúdo sexual inadequado a crianças e adolescentes.

Art. 7º. A fiscalização caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Secretaria de Cultura e Eventos, à Secretaria de Educação, à Vigilância Sanitária, à Guarda Municipal e ao Conselho Tutelar, atuando de forma integrada.

Art. 8º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10 a 5.000 UFOBs (Unidades Fiscais do Município), graduada conforme a gravidade;

III – suspensão ou cassação de licenças e alvarás;

IV – proibição temporária de contratar com o Município ou participar de eventos municipais;

V – suspensão de repasses ou benefícios para entidades conveniadas.

Parágrafo único – As penalidades previstas não excluem a responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art.9º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes as seguintes funções:

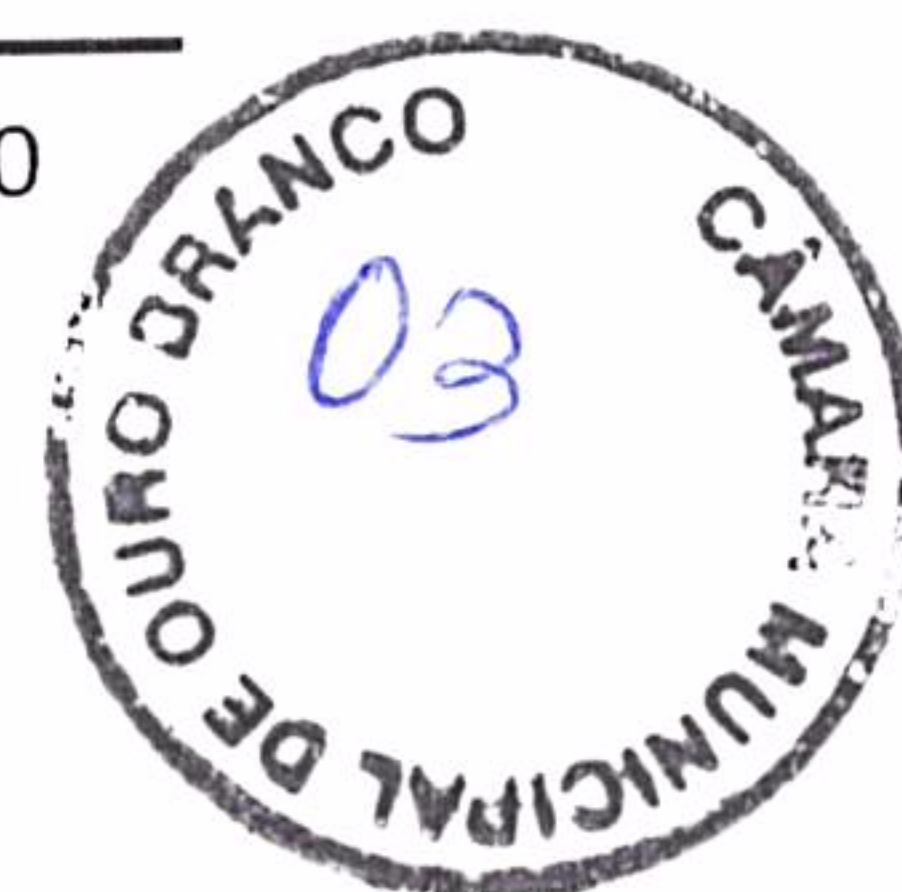
I – monitorar o cumprimento desta Lei;

II – receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;

III – propor ajustes e melhorias nas políticas públicas relacionadas ao tema;

IV – elaborar relatórios semestrais para divulgação pública.

Art. 10. O Município manterá canal específico e permanente para o recebimento de denúncias, garantindo sigilo ao denunciante.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo competências específicas, prazos e formatos das ações previstas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de agosto de 2025.

JOSE IRENILDO
FREIRES DE
ANDRADE:6456
2069449

Assinado de forma
digital por JOSE
IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
Dados: 2025.08.12
10:22:27 -03'00'

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:0568
6320608

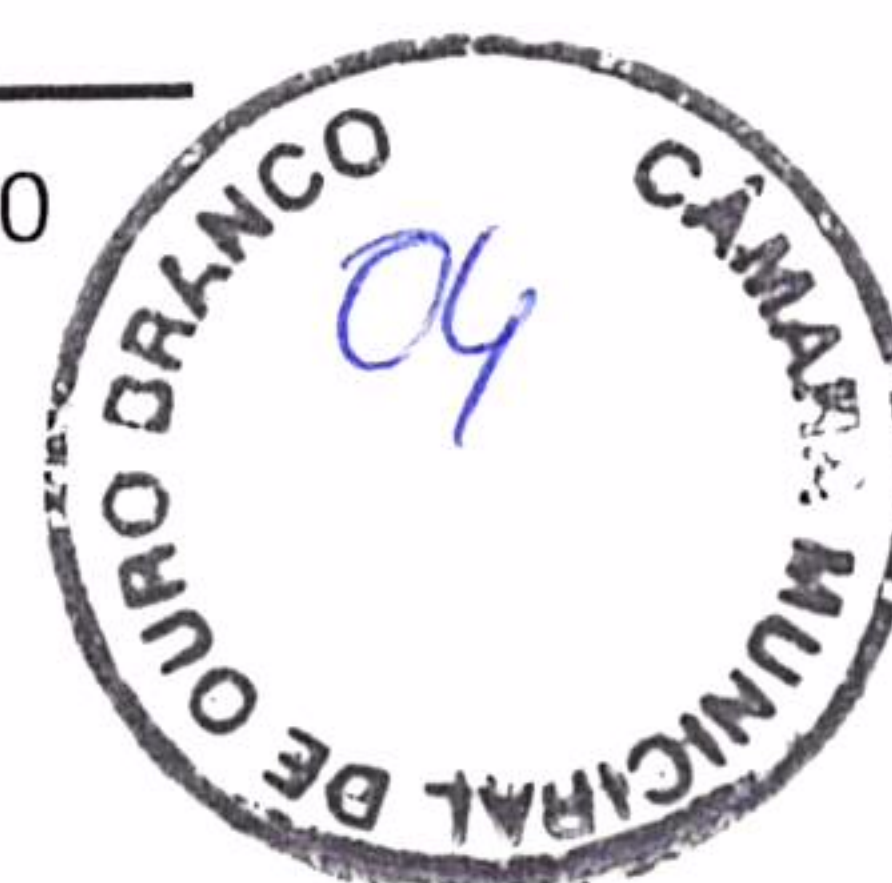
Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.08.12
09:03:01 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

NILMA APARECIDA
SILVA:9724098265
3

Assinado de forma digital
por NILMA APARECIDA
SILVA:97240982653
Dados: 2025.08.12
10:36:18 -03'00'

Nilma Aparecida Silva
Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito do Município de Ouro Branco, um conjunto de medidas preventivas, educativas e fiscalizatórias para combater a erotização precoce de crianças e adolescentes.

O projeto tem o escopo de, na esfera municipal, atuar sobre eventos, publicidade, campanhas, atividades escolares e espaços públicos, combatendo e prevenindo a erotização infantil.

A erotização precoce compromete o desenvolvimento saudável e integral da criança e do adolescente, expondo-os a riscos de ordem psicológica, emocional e social. O Município, como ente federativo, possui competência para regulamentar o uso do espaço público, conceder alvarás, gerir contratos e promover ações educativas, sendo, portanto, corresponsável pela proteção dessa faixa etária.

O texto prevê sanções administrativas proporcionais à gravidade das infrações, mecanismos de denúncia, criação de um comitê municipal e campanhas educativas anuais, fortalecendo a rede de proteção local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em defesa da infância e da adolescência de nossa cidade.

Ouro Branco, 12 de agosto de 2025.

JOSE IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
Assinado de forma digital por
JOSE IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
Dados: 2025.08.12 10:21:45
-03'00'

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:0568
6320608
Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.08.12
09:03:33 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Nilma Aparecida Silva
Vereadora

